

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0108/68

INTERESSADO: ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE S.PAULO

ASSUNTO : Solicita conversão do curso de Professorado em Arte Dramática para Licenciatura em Educação Artística com Habilitação Plena em Artes Cênicas

RELATOR : Cons. Luiz Ferreira Martins

PARECER CEE Nº 883/78 - CTG - APROVADO EM 06 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, solicitando a conversão do Curso de Professorado em Arte Dramática para Licenciatura em Educação Artística, habilitação em Artes Cênicas.

Anteriormente e em decorrência da Lei nº 4.641, de 27/5/65, que regulamentou as profissões e o ensino teatrais, enquadrando os cursos de Direção Teatral, Cenografia e professorado de Arte Dramática no nível superior, o Conselho Federal de Educação emitiu o Parecer nº 608/65, definindo os currículos dos cursos acima referidos.

A Lei nº 5.540/68, reformulando toda a estrutura do ensino superior, tornou parcialmente ultrapassadas as determinações do Parecer acima referido, impondo, principalmente, a necessidade de revisão dos diversos currículos.

O Conselho Federal de Educação, aprovando o Parecer nº 1284/73 que propõe os cursos de Licenciatura em Educação Artística, incluindo habilitação específica em Artes Cênicas, tornou praticamente superados os currículos constantes do parecer 608/65 no que se refere à Formação de Professores de Arte Dramática.

Com base nessas determinações é que o Senhor Diretor da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo formalizou sua solicitação, enviando, para tanto, cópia da estrutura curricular do antigo curso de professorado em Arte Dramática e a estrutura curricular do atual Curso de Licenciatura em Educação Artística - com habilitação em Artes Cênicas.

O Parecer CEE nº 1974/73, exarado pela nobre conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, concedeu o reconhecimento - aos Cursos de Biblioteconomia e Documentação, cinema, Teatro, Jornalismo, Rádio e Televisão e Relações Públicas da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Tal ato foi homologado pela Secretaria da Educação na Resolução SE de 15 de outubro de 1973 ,

publicada às fls. 19 do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 16/10/73.

Todavia, o Decreto nº 74.350, de 1º de agosto de 1974, concedeu, apenas, o reconhecimento aos cursos de Teatro, de Comunicação Social (habilitações em Jornalismo e em Relações públicas) e de Biblioteconomia da Escola de Comunicações e Artes, USP.

O corpo docente já recebera aprovação deste Colegiado à época do reconhecimento dos cursos de Teatro.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O Conselho Federal de Educação fixou na Resolução nº 23, de 23 de outubro de 1973, os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Educação Artística.

O Curso em apreço é ministrado em 8 (oito) semestres, integralizando um total de 3.400 horas/aula, atendo-se, portanto, ao disposto no artigo 5º, b da Resolução CEE nº 23/73.

Dispõe o artigo 3º dessa mesma Resolução que "o currículo mínimo do curso terá uma parte comum a todas as habilitações, suficiente em termos de conteúdo para a habilitação geral e uma parte diversificada em função de habilitações específicas, ambas susceptíveis de acréscimos em nível de currículo pleno.

§. 1º - O currículo mínimo do curso de Educação Artística abrangerá as seguintes matérias :

1 - Na parte comum:

- 1.1 - Fundamentos da Expressão e Comunicação Humanas
- 1.2 - Estética e História da Arte
- 1.3 - Folclore Brasileiro
- 1.4 - Formas de Expressão e Comunicação Artística.

2 - Na parte diversificada:

2.1 _____

2.2 - Habilitação em Artes cênicas

- 2.2.1 - Evolução do Teatro e da Dança
- 2.2.2 - Expressão Corporal e Vocal
- 2.2.3 - Encenação
- 2.2.4 - Cenografia
- 2.2.5 - Técnicas de Teatro e Dança.

O currículo apresentado pela Escola de Comunicações e Artes atendeu ao prescrito pelo conselho Federal de Educação, na forma seguinte (às fls. 192 e seguintes):

A parte comum, ou seja, o curso básico, desenvolvido - em 4 semestres, tem a seguinte estruturação curricular:

<u>1º semestre</u>	<u>carga horária semanal</u>
CCA - 103 Fundamentos científicos da comunicação	4
CCA - 140 Comunicação Linguística I	4
CBD - 100 Biblioteconomia e Bibliografia	2
CCA - 150 Metodologia da História da Arte	4
CTR - 251 Improvisação I	10
	Total__24
<u>2º semestre</u>	<u>carga horária semanal</u>
CCA - 135 Sociologia da Arte	3
CCA - 133 Psicologia da Arte	3
CCA - 151 Estética e História da Arte I	4
CTR - 209 Folclore Brasileiro I	4
CCA - 144 Comunicação M -Verbal	4
CTR - 252 Improvisação II	8
	Total__26
<u>3º semestre</u>	<u>carga horária semanal</u>
CTR - 115 Semiologia da Imagem	4
CCA - 152 Estética e História da Arte II	4
CTR - 210 Folclore Brasileiro II	2
CAP - 105 História da Arte no Brasil	4
CCA - 122 Estudo de problemas Brasileiros II	2
CTR - 225 Interpretação I	8
	Total__24
<u>4º semestre</u>	<u>carga horária semanal</u>
CAP - 133 Teoria da Criatividade	2
CAP - 114 Formas de Expressão e Comunicação Artística - Artes plásticas	4
CTR - 102 Formas de expressão e comunicação Artística - Artes cênicas (Expressão Corporal)	4
OU - 193 Formas de Expressão e Comunicação Artística - Música	4
CAP - 144 Formas de Expressão Artística - Desenho	4
CCA - 123 Estudo de problemas Brasileiros II	2
CTR - 256 Interpretação II	4
	Total 24

8 - Prática de Ensino com Estógias Super-
visionados _____ 4

Total ___ 32

<u>8º semestre</u>		<u>carga horária semanal</u>
CTR - 249	1-Teatro de Animação _____	4
CTR - 294	2-Indumentária _____	4
CTR - 250	3-Teatro Infanto-Juvenil	4
CTR - 289	4-Técnicas de Montagem Teatral II	4
CTR - 272	5-Técnicas de Dança II _____	4
CTR - 242	6-Teatro Aplicado à Educação II _____	4
		Sub-total _____ 24

Faculdade de Educação

7 - Estruturação do Ensino de 1º e
2º Graus _____ 4

8 - Prática de Ensino com Estágios super-
visionados _____ 4

Total _____ 32

Deve ser feita uma ressalva no que se refere à nomenclatura das disciplinas, uma vez que, conforme informação verbal fornecida pela assessoria do Senhor Diretor da Escola de comunicações e Artes, as mesmas foram ordenadas pelo computador em referência ao curso específico que integram.

As disciplinas Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física são ministradas na forma da lei.

II - CONCLUSÃO

Em virtude do exposto nos autos do protocolado CEE nº 108/68, somos favorável à conversão do Curso de Professorado de Arte Dramática para Licenciatura em Educação Artística, com habilitação - em Artes Cênicas, da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1968, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1989.

São Paulo, 26 de junho de 1978

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

8 - Prática de Ensino com Estágios Super-
visionados _____ 4

Total ___ 32

8º semestre

carga horária semanal

CTR - 249	1-Teatro de Animação _____	4
CTR - 294	2-Indumentária _____	4
CTR - 250	3-Teatro Infanto-Juvenil _____	4
CTR - 289	4-Técnicas de Montagem Teatral II _____	4
CTR - 272	5-Técnicas de Dança _____	4
CTR - 242	6-Teatro Aplicado à Educação II _____	4

Sub-total _____ 24

Faculdade de Educação

7 - Estruturação do Ensino de 1º e
2º Graus _____ 4

8 - prática de Ensino com Estágios Super-
visionados _____ 4

Total _____ 32.

Deve ser feita uma ressalva no que se refere à nomenclatura das disciplinas, uma vez que, conforme informação verbal fornecida pela assessoria do senhor Diretor da Escola de Comunicações e Artes, as mesmas foram ordenadas pelo computador em referência ao curso específico que integram.

As disciplinas Estudo de problemas Brasileiros e Educação Física são ministradas na forma da lei.

II - CONCLUSÃO

Em virtude do exposto nos autos do protocolado CEE nº 108/68, somos favorável à conversão do Curso de professorado de Arte-Dramática para Licenciatura em Educação Artística, com habilitação em Artes Cênicas, da Escola de comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 1958, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09 de setembro de 1989.

São Paulo, 26 de junho de 1978

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28/06/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente